

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 923, DE 22 DE MAIO DE 2007

Altera os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução Autorizativa nº 201, de 30 de maio de 2005, e os arts. 3º e 5º das Resoluções Autorizativas nº 383, de 19 de dezembro de 2005, nº 687, de 27 de setembro de 2006 e nº 842, de 13 de março de 2007.

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 33, § 2º da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, na Resolução nº 258, de 6 de junho de 2003, o que consta dos Processos nos 48500.005537/02-97, 48500.005508/05-31, 48500.001563/06-89, 48500.000670/07-34 e 48500.002282/2005-44, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 2º e 4º da Resolução Autorizativa nº [201](#), de 30 de maio de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º vigorará pelo prazo de trinta meses, a contar da data de publicação desta Resolução.”

.....

“Art. 4º A AMPLA deverá apresentar à ANEEL, aos nove, dezoito e vinte e oito meses, contados da publicação desta Resolução, relatórios detalhados do desenvolvimento da medição eletrônica externa de energia elétrica explicitando:”

Art. 2º Alterar os arts. 3º e 5º das Resoluções Autorizativas nº [201](#), de 2005, nº [383](#), de 19 de dezembro de 2005, nº [687](#), de 27 de setembro de 2006, e nº [842](#), de 13 de março de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessionária, de modo a permitir a visualização da leitura do equipamento de medição e/ou consumo de energia elétrica, deverá disponibilizar ao consumidor, pelo menos, os seguintes meios:

- I - terminal de consulta coletivo ou individual;
- II - fatura mensal contendo o consumo diário de energia elétrica; e
- III – serviço de consulta via central de teleatendimento.

.....

Art. 5º A concessionária disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para a adequação dos respectivos procedimentos.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01.06.2007, seção 1, p. 93, v. 144, n. 105.